ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL 028 FARTURA DO PIAUÍ - PI

Contrato CPLFP Nº 029/2022. R$ 127.700,00
Processo Administrativo nº 018/2022 Vigência: 25/04/2023
Pregão Eletrônico nº.008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO A EMPRESA J. L. S. PEREIRA EMPREENDIMENTOS-ME (INFOSANT), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro Fartura do Piauí – PI, - CEP: 64.7880-000, FARTURA DO PIAUÍ/PI – inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.384/0001-90 denominada deCONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal senhor **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, autônomo, RG 796.733 SSP – PI e CPF nº 275.064.523-91.

CONTRATADO – A empresa **J. L. S. PEREIRA EMPREENDIMENTOS-ME (INFOSANT)**, estabelecida na Rua Projetada nº 01 – Bairro Ribeirão – Anísio de Abreu – PI, inscrita no CNPJ nº 22.982.370/0001-04, doravante denominada de CONTRATADA, aqui representada pelo seu proprietário, o senhor JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.579.313-45 e Cédula de Identidade nº 3.334.351 SSP – PI, residente na cidade de Anísio de Abreu – PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 018/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para implantação, desenvolvimento e acompanhamento de ações de Educação em Saúde Ambiental Para População em Situação de Vulnerabilidade Socioambiental e de Saúde no município de Fartura do Piauí – PI, de acordo com o projeto que acompanha este Edital e seus anexos**, conforme Projeto anexo ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, realizada pela Comissão de Licitações em **07/04/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato o valor de **R$ 127.700,00 (Cento e vinte e sete mil e setecentos reais),** que será pago parceladamente de acordo com as etapas realizadas, e a aprovação pela Convenente e pela Contratante.

Paragrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, através de gerenciador financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de Serviço, fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FL 229

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta, aprovada pela CONTRATANTE;

II – Prestar os serviços de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada da Secretaria de Administração, conforme objeto deste contrato;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Fartura do Piauí, consoante às informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
001	07.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0428.2069.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será de **um ano** da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e Irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços solicitados pela Contratante serão prestados pela a Licitante Contratada diretamente no Município de Fartura do Piauí-PI, e terão início imediatamente após recebimento da referida ordem expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificadapor escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

FL 130

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FARTURA DO PIAUÍ - PI

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Fartura do Piauí, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fartura do Piauí - Piauí, em 25 de abril de 2022.

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome e CPF: 221.591.181-68

Nome e CPF: